

CONTRATO Nº 144 /2020 (DTP)

que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE** e a **SERENCO – SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655, registrada na JUCERJA sob o nº 5000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ sob o nº 33.352.394/0001-04, por seus representantes ao final assinados Diretor Presidente, Sr. RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO e Diretor Técnico e de Projetos, Sr. MAURO ALONSO DUARTE, doravante denominada **CEDAE**, e a **SERENCO – SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA.** estabelecida à Avenida Sete de Setembro, nº 3.566, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.250-210, inscrita no CNPJ sob o nº 75.091.074/0001-80, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. MARCOS MOISÉS WEIGERT, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 4.453.880-6/SESP-SC, inscrito no CPF sob nº 807.120.619-91 doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si, na conformidade do que consta do **Processo nº E-07/100.648/2017** relativo à Licitação **CN nº 004/2018 - ASL-1.1** justo e acordado o presente que se regerá incondicional e irrevocavelmente pelas normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações da Lei 8.883, de 08/06/94 e da Lei 9.648 de 27/05/98, pela Lei nº 287, de 04/12/79 e pelo Decreto nº 3.149, de 28/04/80, que regulamentou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e pelo Decreto Estadual nº 16.672, de 28/06/91, pela legislação pertinente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a **"ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS DE ESGOTAMENTOS SANITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE MANGARATIBA, RIO CLARO, JAPERI, VASSOURAS, ENGº PAULO DE FRONTIN, E MENDES, PARA REUSO DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DA REGIÃO HIDRIGRÁFICA DO GUANDU"**, conforme detalhado no Anexo V - Estimativa Orçamentária - do Edital de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 2.1. Os documentos abaixo relacionados, rubricados pelas partes, integram o presente Contrato:
- Anexo A - Edital da Licitação CN Nº 004/2018 - ASL-1.1 e seus Anexos;**
Anexo B - Proposta da CONTRATADA, inserida às fls. 3.966 a 3.985 do processo administrativo E-07/100.648/2017 (volume 014), datada de 13/11/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

- 3.1. Constituem obrigações da CEDAE:



Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030
www.cedae.com.br

- a – providenciar a publicação resumida do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93;
- b – remeter cópia deste instrumento contratual ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 15 (quinze) dias de sua publicação;
- c – efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- d – emitir autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- e – fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato.
- f – exercer a fiscalização do contrato;
- g – receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste contrato

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

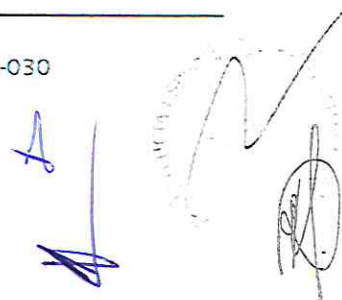
4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a - conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita obediência às leis vigentes;
- b - obedecer às Normas de Projeto e Execução de Obras da CEDAE, tomando delas expresse conhecimento;
- c - responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
- d - prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela CEDAE;
- e - providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, com vigência a partir da data de início dos serviços até seu recebimento definitivo. Assim sendo, será responsável pela contratação dos seguros do pessoal, edificações, instalações, equipamentos e veículos que utilizar na execução dos serviços, sob pena de assumir diretamente todos os riscos e ônus inerentes;
- f - comparecer, sempre que a CEDAE solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, por seu titular ou engenheiros credenciados, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- g - atender a todas as solicitações de natureza técnica, da CEDAE, relacionadas com o objeto deste Contrato;
- h - manter a CEDAE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços contratados;
- i - obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução dos serviços e/ou de entrega de equipamentos constantes deste Contrato, cabendo à CEDAE, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a sua execução e de aplicar as penalidades cabíveis, sem que à CONTRATADA assista direito a indenização;
- j - destinar um recinto apropriado em seu escritório, a fim de alojar o pessoal técnico da Fiscalização da CEDAE;

- l - substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela CEDAE;
- m - prestar, sem ônus para a CEDAE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, sempre que a ela imputáveis;
- n - submeter à prévia aprovação da CEDAE qualquer alteração de sua equipe de trabalho;
- o - providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77, relativa à execução dos serviços, definindo os responsáveis técnicos dos mesmos.
- p - manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- q - na execução contratual, a gestão de resíduos gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA Nº 307, de 05 de julho de 2002.
- r - A CONTRATADA deverá se responsabilizar, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras, até a sua entrega perfeitamente concluída.
- s - A CONTRATADA deverá obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução das obras, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades.
- t - Observar na execução das obras, as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em especial o Decreto n.º 5.296, de 02.12.04 e a NBR 9050.
- u - Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91.
- v - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais 0empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
 - I - de cem a duzentos postos de trabalho, 2% (dois por cento);
 - II - de duzentos e um a quinhentos postos de trabalho, 3% (três por cento);
 - III - de quinhentos e um a mil postos de trabalho, 4% (quatro por cento);
 - IV - mais de mil postos de trabalho, 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

- 5.1. É facultado à CEDAE exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.



- 5.2. A ação ou omissão da Fiscalização da CEDAE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.
- 5.3. Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "v", da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.
- 5.4. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 5.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E SUA SUBMISSÃO AO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 6.1. Os serviços ora contratados deverão estar concluídos no Prazo de **360 (trezentos e sessenta) dias** corridos a partir do dia seguinte à data estabelecida na Ordem de Início para execução dos serviços.
- 6.2. O Início de Vigência, do presente Contrato, será no dia seguinte à data estabelecida na Ordem de Início para execução dos serviços.
- 6.3. No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma produção que aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais mínimas estabelecidas em percentagens acumuladas em relação ao valor total dos serviços contratados, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, anexado ao presente Contrato, que devidamente rubricado pelas partes contratantes, passa a fazer parte integrante deste instrumento.
- 6.4. A ocorrência de condições que poderiam ocasionar a prorrogação do prazo contratual, bem como dos prazos intermediários de execução dos serviços, estipulados no cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA, serão apreciadas e decididas pela Fiscalização que, a seu critério, poderá alterá-los, desde que não acarretem para a CEDAE qualquer acréscimo de custo nos serviços e sejam plenamente justificados. Neste caso, tais alterações de prazos não serão consideradas como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO E VALOR DO CONTRATO

- 7.1. A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços ora contratados, em regime de empreitada por preço unitário, pelo preço de sua Proposta na Licitação no valor de **R\$ 4.571.323,81 (quatro milhões, quinhentos e setenta e um mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos)**, com preço base no mês da Estimativa Orçamentária, conforme tabela resumo abaixo.

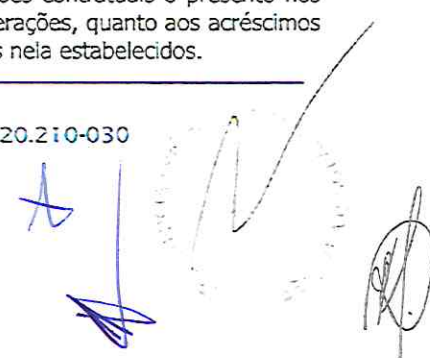
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 43.732,26
02	ESTUDO DE CONCEPÇÃO DE REDE COLETORA, TRONCO E TRAVESSIAS	R\$ 58.919,68
03	ESTUDO DE CONCEPÇÃO DE ELEVATÓRIAS E LINHA DE RECALQUE	R\$ 46.199,89
04	ESTUDO DE CONCEPÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS	R\$ 58.788,18
05	RELATÓRIO FINAL DO ESTUDO DE CONCEPÇÃO	R\$ 28.929,21



06	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL	RS 1.481.666,95
07	SONDAGENS	RS 468.634,12
08	RELATÓRIO FINAL DA TOPOGRAFIA E GEOTECNIA	RS 28.929,21
09	PROJETO BÁSICO DE REDE COLETORA, TRONCO E TRAVESSIAS	RS 881.629,60
10	PROJETO BÁSICO DE ELEVATÓRIAS E LINHAS DE RECALQUE	RS 541.832,08
11	PROJETO BÁSICO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS	RS 674.501,58
12	RELATÓRIO FINAL DO PROJETO BÁSICO	RS 28.929,21
13	SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO	RS 228.631,84
VALOR TOTAL		RS 4.571.323,81

*Planilha com a composição dos custos unitários constante na proposta da CONTRATADA às fls. 3.974 e 3.975 do processo E-07/100.648/2017 (volume 014).

- 7.2. O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.
- 7.3. Os recursos correrão à conta do Código Orçamentário: 2020 da CEDAE, conforme Atividade abaixo relacionada:
- Programa de Trabalho:1201673469
 - Código Orçamentário: 44905107
 - Fonte de Recursos: 10
 - Conta Contábil: 161190002
 - C. Custos: DT04000000
 - ID da Reserva Orçamentária:2020000612
- 7.4. A CEDAE poderá, atendendo às diretrizes da Lei 8.666/93, substituir, total ou parcialmente, quaisquer itens da Planilha de Preços da Proposta, por itens e serviços que constem da tabela de preços do Serviço de Composição de Preços da Empresa de Obras Públicas (EMOP), sendo os valores unitários adotados aqueles relativos ao mês da Estimativa Orçamentária descontados do percentual oferecido pela licitante vencedora em relação ao preço total orçado.
- 7.4.1 Caso os serviços não constem da Planilha de Preços da Proposta nem da tabela de preços da EMOP, será efetuada pesquisa de mercado junto a no mínimo 04 (quatro) empresas especializadas, adotando-se o menor dos preços ofertados.
- 7.4.2 Os valores indicados pela EMOP para itens novos deverão ser afetados pelo mesmo desconto oferecido pela licitante vencedora em relação ao total da Estimativa Orçamentária da CEDAE.
- 7.4.3. Na elaboração dos projetos, objetos da presente licitação, deverão ser seguidas as Normas **NBR 9649:1986** - Projeto de redes de coletoras de esgoto; **NBR 12207:1992** - Projeto de interceptores de esgoto sanitário e **NBR 12208:1992** - Projeto de estações elevatórias de esgoto sanitário. E, havendo a necessidade de acréscimo no número de pranchas previstas na planilha orçamentária, o mesmo deverá ser tecnicamente justificado e submetido à aprovação da CEDAE.
- 7.5. A CONTRATADA se obriga, especificamente, a aceitar nas mesmas condições contratuais o prescrito nos parágrafos 1º e 2º do Art.65 (sessenta e cinco) da Lei 8.666/93 e suas alterações, quanto aos acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até os limites nela estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Somente será analisada a concessão do reajustamento de preços caso a periodicidade ultrapasse 1 (um) ano, unicamente se ocorrer variação do valor contratual, contado a partir da data da apresentação da proposta, observada a legislação vigente e/ou substitutivas e face à comprovada elevação dos insumos utilizados. Neste caso será adotado como limite o índice relativo à família de cada item da Planilha Orçamentária.

- os preços contratados serão reajustados, unicamente em obediência à periodicidade prevista na lei vigente, e de acordo com o seguinte critério:
- o valor do reajustamento, das obras e serviços contratados, será calculado pela variação do Índice relativo a família de cada item da Planilha Orçamentária, que corresponde aos cinco primeiros dígitos do Código do Serviço, de acordo com a classificação estabelecida no "Catálogo de Referência da EMOP", tendo como data base a data da apresentação da proposta, segundo a fórmula que segue:

$$R = \sum P_0 * Q * \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

onde :

- R = Valor do reajustamento
- P₀ = Preço unitário contratual
- Q = Quantidade medida no mês
- I = Índice da família EMOP correspondente ao mês do reajustamento
- I₀ = Índice da família EMOP correspondente a data da apresentação da proposta.

- o valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela a preços contratuais.

8.1.1. - As partes convencionam que o prazo decadencial para a CONTRATADA solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na CEDAE, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

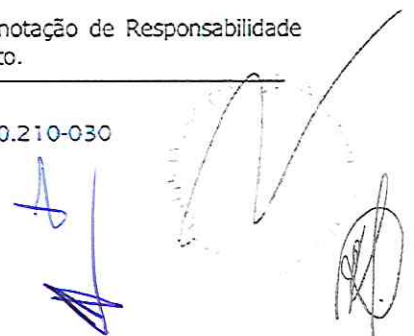
A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

9.1. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

- 9.2. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214 de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.
- 9.3. A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:
- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
 - b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
 - c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
 - d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.
- 9.4. A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.
- 9.5. A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos subitens 9.3 e 9.4 ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.
- 9.6. Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.
- 9.7. No caso do subitem 9.6., será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 10.1. As obras ou serviços objeto deste Contrato serão executadas(os) sob a direção e responsabilidade técnica do Engº JEFFERSON RENATO TEIXEIRA RIBEIRO, CPF nº 230.577.189-49, CREA PR nº 6.116/D, que fica autorizado a representar a **CONTRATADA**, em suas relações com a CEDAE, em matéria de serviço.
- 10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter o engenheiro indicado nesta cláusula como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local das obras ou dos serviços até seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da CEDAE.
- 10.3. O Responsável Técnico aqui indicado deverá figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 11.10 da Cláusula Décima Primeira deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. Os pagamentos das faturas serão efetuados em parcelas mensais, após a aceitação das medições correspondentes por parte da CEDAE, no 30º (trigésimo) dia corrido contado a partir da data final do período de adimplemento.
- 11.1.1. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da CEDAE, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 2,0% ao mês pro rata die.
- 11.2. Os pagamentos devidos em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária, mantida pela CONTRATADA, via Banco Bradesco S/A, de acordo com as informações prestadas no Formulário "Solicitação de Cadastro de Credor" (Anexo VI).
- 11.2.1. No pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no subitem 9.3. da cláusula nona.
- 11.2.2. A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a Comissão de Fiscalização do Contrato, sito na Av. Presidente Vargas, 2655 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, acompanhada de cópia autenticada do comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no subitem 9.3 da cláusula nona, e respectiva folha de pagamento relativa à mão de obra empregada no contrato, com base no prescrito no parágrafo 2º do artigo 71 da Lei 8666/93, ficando o pagamento condicionado ao atendimento ao exigido neste subitem.
- 11.3. Mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Fiscalização, de comum acordo com a CONTRATADA, estabelecerá a programação dos serviços preventivos a serem realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.
- 11.4. Mensalmente, a Fiscalização procederá à verificação do avanço da implantação e do cumprimento das metas mínimas do cronograma físico-financeiro contratual.
- 11.5. A cada 30 (trinta) dias, a CONTRATADA fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados pela Fiscalização aceitos e de conformidade com o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.
- 11.5.1. Na elaboração dos projetos executivos e Cadastro Técnico, previstos na presente licitação, deverão ser seguidas as Normas pertinentes. E, havendo a necessidade de acréscimo no número de pranchas previstas na planilha orçamentária, o que deverá ser tecnicamente justificado e submetido à aprovação da CEDAE.
- 11.5.1.1. Os itens referidos acima deverão ser medidos em função dos produtos apresentados, ou seja, as pranchas apresentadas.
- 11.6. A Fiscalização terá 2 (dois) dias úteis, após o recebimento da medição/fatura, para aprová-la ou devolvê-la.

- 11.6.1. No caso da não concordância com parte da medição, a Fiscalização liberará a parte não controvertida, notificando a CONTRATADA quanto às pendências do restante da medição.
- 11.6.2. No caso de a Fiscalização encontrar erros na medição feita pela CONTRATADA, esta medição lhe será devolvida para sua reapresentação ou para proceder conforme disposto em 11.6.1.
- 11.7. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, a contagem do prazo para pagamento será suspensa até a reapresentação da respectiva fatura isenta de erros, sendo então prosseguida a contagem inicialmente interrompida.
- 11.8. A CEDAE não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.
- 11.9. Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.
- 11.10. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela CONTRATADA, da comprovação de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA do serviço.
- 11.11. Os pagamentos, das faturas ou notas fiscais, das etapas da prestação dos serviços, ficarão condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, de cópia autenticada da guia quitada de recolhimento dos encargos previdenciários e respectiva folha de pagamento relativa aos serviços realizados na etapa faturada, conforme prescreve o parágrafo 2º do Art. 71 da Lei 8666/93 alterado pelo Art. 4º da Lei 9032/95 de 28/04/95.
- 11.11.1. Para efeito do subitem anterior a CONTRATADA deverá elaborar folha de pagamento exclusiva, para os serviços contratados, conforme preconizado no parágrafo 4º do Art. 31 da Lei 8212/91 de 24/07/91, alterado pelo Art. 2º da Lei 9032/95 de 28/04/95.
- 11.12. A fatura final deverá corresponder, no mínimo, a 10,0% (dez por cento) do valor do Contrato e só será processada após a aceitação provisória da obra e/ou serviços.
- 11.13. A CEDAE, a qualquer tempo, poderá utilizar créditos da CONTRATADA para atender aos compromissos e obrigações assumidos, e não cumpridos, pela mesma, junto aos seus empregados e subcontratados, em decorrência dos serviços objeto deste Contrato.
- 11.14. Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea "v", da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS

- 12.1. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93.
- 12.2. O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.
- 12.3. A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

- 12.4. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- 12.5. A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.
- 12.6. Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será exigido, ainda, o seguro multiriscos básico, que conterá as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total dos bens entregues.
- 12.7. A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.
- 12.8. A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.
- 12.9. A CONTRATADA se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.
- 12.10. Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.
- 12.11. A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo XIV.
- 12.12. O atraso da CONTRATADA em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.
- 12.13. O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.
- 12.14. A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. A realização dos serviços, conforme definidos no Edital da Licitação e na Proposta da CONTRATADA, terá início a partir do dia seguinte da autorização expressa expedida pela CEDAE. (Ordem de Início)
- 13.2. A CEDAE poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar por escrito a suspensão dos serviços em andamento. A suspensão tornar-se-á efetiva 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pela CONTRATADA, desta determinação, devendo a mesma proceder à entrega dos serviços até então executados ou em execução, os quais lhe serão remunerados pela CEDAE, desde que tecnicamente aceitos.
- 13.3. A CEDAE poderá deixar de expedir Ordem de Execução - OEX, em função da indisponibilidade dos recursos indispensáveis à execução dos serviços, ou ainda se a CONTRATADA não tiver terminado ou imprimido, à OEX anterior, ritmo e qualidade aceitáveis pela Fiscalização da CEDAE. Nestes casos, não assistirá à CONTRATADA direito a indenização, reembolso ou compensação de qualquer espécie, exceto quanto ao pagamento de serviços executados, entregues e aceitos pela Fiscalização.

- 13.4. As Ordens de Execução emitidas pela CEDAE e aceitas pela CONTRATADA ficarão fazendo parte integrante deste Contrato.
- 13.5. A Coordenação Geral dos trabalhos da CONTRATADA deverá estar localizada, obrigatoriamente, no Município do Rio de Janeiro ou em outro Município do Estado do Rio de Janeiro, a juízo da CEDAE.
- 13.6. Deverá ser obedecida a orientação da Fiscalização da CEDAE na execução dos serviços.
- 13.7. Na execução dos serviços objeto deste Contrato serão obedecidas: as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regulamentares em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.
- 13.8. Na execução do objeto contratual serão também seguidos os dispositivos da CEDAE-DPO-1 abaixo discriminados, cujas cópias poderão ser adquiridas na Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, à Av. Presidente Vargas, 2655 - 7º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.
- 13.8.1. Ordem de Serviço "E" DPO nº 01, de 01/04/85 que aprova o Modelo de Memorando para Solicitações Endereçadas à CEDAE.
- 13.8.2. Ordem de Serviço "E" DPO nº 001, de 28/01/88 que aprova as Normas para Medições de Obras ou Serviços.
- 13.8.3. Ordem de Serviço "E" DPO nº 03, de 01/04/85 que aprova as Normas para Prorrogação ou Suspensão do Prazo Contratual das Obras ou Serviços.
- 13.8.4. Ordem de Serviço "E" DPO nº 04, de 01/04/85 que aprova as Normas para Fiscalização das Obras ou Serviços.
- 13.8.5. Regulamento Geral de Medição e Preços de Serviços e Obras.
- 13.9. Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive as referentes a iluminação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 13.10. A CONTRATADA se responsabilizará, por si e por seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título venha a causar à CEDAE, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato, assim como pelos causados por seus possíveis subcontratados.
- 13.11. A CONTRATADA se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.
- 13.11.1. Todos os empregados da CONTRATADA e de seus possíveis subcontratados deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O

ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterado o prazo de execução da obra.

- 13.12. No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma produção que, aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais estabelecidas pela CONTRATADA no cronograma físico-financeiro contratual, em percentagens acumuladas em relação ao valor total dos serviços contratados.
- 13.12.1. Caso estas etapas mensais não sejam cumpridas pela CONTRATADA, após a verificação da Fiscalização da CEDAE, serão pagos à CONTRATADA, somente os serviços e fornecimentos efetivamente executados.
- 13.13. Todos os materiais/equipamentos a serem empregados na execução dos serviços deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a CONTRATADA à realização dos ensaios/testes, de Controle de Qualidade, determinados pela Fiscalização.
- 13.14. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à CONTRATADA, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a CONTRATADA arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.
- 13.15. A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.
- 13.16. A CONTRATADA se obriga a cooperar com outras contratadas da CEDAE, entrosando-se com elas, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da Fiscalização.
- 13.17. A aceitação dos serviços ficará sujeita à aprovação da Fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a refazer aqueles que forem rejeitados, ficando, também, condicionada ao fornecimento, pela CONTRATADA, das plantas e desenhos relativos às obras e serviços por ela, ou por seus possíveis subcontratados, realmente executados, de acordo com as normas, instruções e especificações do Serviço de Cadastro Técnico da CEDAE.
- 13.18. A aceitação provisória da obra ou serviços será promovida pela CEDAE, mediante a designação de uma Comissão de 3 (três) membros, devidamente habilitados, a qual verificará quanto ao cumprimento de todas as cláusulas contratuais, emitindo termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da comunicação por escrito da CONTRATADA, informando a conclusão dos serviços.
- 13.18.1. Para o recebimento provisório será necessário a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS, a comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade da Situação Fiscal junto ao FGTS.
- 13.18.2. A emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela prevista no cronograma físico-financeiro do contrato, observando-se os seguintes procedimentos:
- 13.18.2.1. A empresa contratada deverá comunicar à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter a sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE.
- 13.18.2.2. As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e esta será encaminhada à CEDAE juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e os documentos exigidos no contrato para a

realização do pagamento. A Comissão de fiscalização não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplimento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

- 13.18.2.3. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa, a contratada omitir-se ou recusar-se em realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do Contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de sua obrigação e da consequente suspensão do prazo para pagamento.
- 13.18.2.4. Persistindo a recusa da contratada em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente última fatura ficará suspenso.
- 13.18.2.5. Será considerado "adimplimento" a conclusão, pela contratada, de cada etapa (ou parcela) prevista no cronograma físico-financeiro acompanhada da apresentação de todos os documentos exigidos no contrato para a realização do correspondente pagamento.
- 13.18.2.6. Representante da CEDAE, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à contratada recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.
- 13.18.2.7. De imediato, o representante da CEDAE encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega do recibo à contratada, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive a atestação da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da fatura pela Comissão de Fiscalização.
- 13.18.2.8. A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a Pagar da CEDAE quando do encaminhamento da fatura para pagamento.
- 13.18.2.9. Caberá a Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplimento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela CEDAE poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, **exceto na última etapa/parcela**, deverão ser registradas no processo.
- 13.19. A aceitação definitiva da obra ou serviços será promovida pela CEDAE mediante a designação de uma Comissão de 3 (três) membros, devidamente habilitados, até 90 (noventa) dias da emissão do termo de que trata o item anterior desta Cláusula e, desde que tenham sido sanadas por parte da CONTRATADA as eventuais irregularidades nele consignadas, inclusive aquelas estipuladas na letra "m", item 4.1. da Cláusula 4ª deste Contrato. Nesta ocasião será emitido termo circunstanciado, assinado pelas partes.
- 13.19.1. Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo a CONTRATADA deverá tomar as seguintes providências:
- Testar todos os equipamentos e instalações;
 - Revisar todos os acabamentos;



- c) Proceder à ligação definitiva de todas as instalações, devidamente oficializadas;
 - d) Corrigir os defeitos ou imperfeições apontados ou que venham a ser verificados em qualquer elemento da obra/serviços executados;
 - e) Apresentar a quitação das obrigações trabalhistas relacionadas com o pessoal empregado na obra, inclusive quanto às Guias de Recolhimento junto ao INSS e FGTS;
 - f) Apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS relativo à obra/serviços.
- 13.19.2. A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, deverá solicitar à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.
- 13.19.3. De igual modo, a contratada deverá apresentar declaração de que a CEDAE possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.
- 13.19.4. No caso de omissão ou recusa da contratada em solicitar à CEDAE a Aceitação Definitiva do objeto contratado, o Gerente do Contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de manifestar-se pela efetiva solicitação em no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação.
- 13.19.5. Persistindo a recusa da contratada em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do Contrato reterá a Garantia Contratual, se houver.
- 13.19.6. Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela contratada.
- 13.19.7. A inobservância do item anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

- 14.1. A CONTRATADA só poderá subcontratar, mediante aprovação prévia, por escrito, da CEDAE, tendo como limite estabelecido o percentual de 20% (vinte por cento) do total do objeto licitado e desde que não contemple atividades correspondentes às parcelas de maior relevância técnica exigidas para fins de qualificação dos licitantes.
- 14.1.1. É vedada a cessão ou sub-rogação do contrato.
- 14.2. A autorização de subcontratação concedida pela CEDAE não eximirá à CONTRATADA da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- 15.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou



criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária pela Administração Estadual Direta e Indireta, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei 8.666/93.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

15.2.1. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

15.3. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

15.3.1 A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b", do item 15.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

15.3.2 A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea "c", do item 15.1, será imposta pelo Presidente desta Companhia, na forma do art. 35, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

15.3.3 A aplicação da sanção prevista na alínea "d", do item 15.1, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

15.4. A multa administrativa, prevista na alínea "b", do item 15.1, observará o seguinte:

a) corresponderá individualmente, ao percentual de até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração cometida;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

15.5. Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos subitens 9.3 e 9.4 da cláusula nona, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

- 15.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do item 15.1, observará o seguinte:
- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
 - b) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
 - c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no subitem 9.7, da cláusula nona.
- 15.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea "d", do item 15.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.
- 15.7.1. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 15.8. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral, com aplicação da multa por inadimplemento, ou das sanções administrativas.
- 15.9. Se o valor das multas previstas na alínea "b", do subitem 15.1, e no subitem 15.10, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 15.9.1. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 15.10. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- 15.10.1. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 15.10.2. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.
- 15.10.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do item 15.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea "d", do item 15.1.
- 15.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 15.12. Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão e impedimento, previstas na alínea "c" do item 23.1, ficarão impedidos de contratar Administração Pública Estadual Direta e Indireta; enquanto os penalizados com a declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública, direta e indireta, de todos os demais entes federativos, e isso enquanto perdurarem os efeitos das referidas penalidades.

- 15.13. As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela CEDAE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.
- 15.14. Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas "c" e "d" do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

- 16.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CEDAE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.
- 16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.
- 16.3. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.
- 16.4. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 17.1. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.
- 17.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a CEDAE remunerá-las.
- 17.3. A ocorrência de fatos próprios às condições climáticas regionais, bem como suas consequências, não serão consideradas causas para prorrogação do prazo contratual estabelecido na Cláusula 6ª deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela **CONTRATADA** serão propriedade da CEDAE e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.
- 18.2. À **CONTRATADA** é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução de serviços, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da CEDAE.

- 18.3. A CONTRATADA providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato.
- 18.4. A CEDAE não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a CONTRATADA, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causarem a terceiros em virtude da execução das obras de que cuida este Contrato. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ENCARGOS

- 19.1. A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 20.1. Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em quaisquer de suas Cláusulas, mediante aditivo contratual, que deverá ser remetido, em no máximo 15 (quinze) dias a partir de sua publicação, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FACULDADE DE USO

- 21.1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da CEDAE no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste Contrato, dos documentos referidos na Cláusula 2ª ou da Lei em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a CEDAE exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

- 22.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações da Lei 8.883.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

- 23.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, o foro competente é o da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE

24.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

24.2. A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

24.3. A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

24.4. A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

24.5. A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".

24.6. O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

24.7. A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

24.8. O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

24.9. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

24.10. O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

24.11. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.


24.12. Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

24.13. As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

E por assim estarem justas e contratadas, mandaram emitir o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, que assinam com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 18 de 09 de 2020.

Pela **CEDAE:**


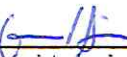

RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Presidente

~~Felipe Vitorino Coutinho~~
Diretor Técnico e de Projetos - Dir
Reg.: 0-019645-1 - CEDAE
MAURO ALONSO DUARTE
Diretor Técnicos e de Projetos

Pela **CONTRATADA:**

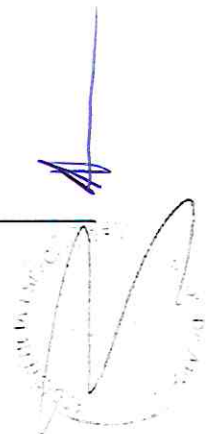
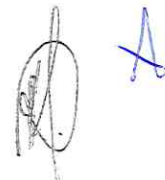

MARCOS MOISÉS WEIGERT
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

- 1) Marcio Ravaselli  RG: 8.321.183 SESP-SC
 - 2) André Cruziro da Silva  RG: 20363372-2 DIC-RJ
- Contr-SERENCO-ENGENHARIA-CONSULTIVA-elaboração-projeto-basico-esgotamento-sanitário-CN-004-2018-VBO

ANEXO

Cronograma Financeiro conforme cláusula 6.3 do contrato



Título:	Elaboração dos Projetos Básicos de Esgotamento Sanitário dos municípios de Mangaratiba, Rio Claro, Japeri, Vassouras, Engº Paulo de Frontin, e Mendes, para reuso dos sistemas de tratamento da Região Hidrográfica do Guandu
PROCESSO:	E-07/100.648/2017
DATA:	novembro-18

Item	Descrição	TOTAL	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,631% 45.332,26	100,00% 45.332,26											
2	ESTUDO DE CONCEÇÃO DE REDE COLETORA, TRONCO E TRAVESSIAS	1,289% 86.910,68	10,00% 5.881,97	20,00% 11.763,94	20,00% 11.763,94	20,00% 11.763,94	20,00% 11.763,94	20,00% 11.763,94	20,00% 11.763,94	20,00% 11.763,94	20,00% 11.763,94	20,00% 11.763,94	20,00% 11.763,94	20,00% 11.763,94
3	ESTUDO DE CONCEÇÃO DE ELEVATÓRIAS E LINHAS DE RECALQUE	1,011% 46.199,89	12,00% 5.345,99	25,00% 11.549,97	25,00% 11.549,97	25,00% 11.549,97	25,00% 11.549,97	25,00% 11.549,97	25,00% 11.549,97	25,00% 11.549,97	25,00% 11.549,97	25,00% 11.549,97	25,00% 11.549,97	25,00% 11.549,97
4	ESTUDO DE CONCEÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS	1,286% 85.708,18	12,00% 7.054,58	25,00% 14.597,65	25,00% 14.597,65	25,00% 14.597,65	25,00% 14.597,65	25,00% 14.597,65	25,00% 14.597,65	25,00% 14.597,65	25,00% 14.597,65	25,00% 14.597,65	25,00% 14.597,65	25,00% 14.597,65
5	RELATÓRIO FINAL DO ESTUDO DE CONCEÇÃO	0,631% 29.929,21						100,00% 29.929,21						
6	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL	37,412% 1.487.665,95	16,667% 246.949,43	16,667% 246.949,43	16,667% 246.949,43	16,667% 246.949,43	16,667% 246.949,43	16,667% 246.949,43	16,667% 246.949,43	16,667% 246.949,43	16,667% 246.949,43	16,667% 246.949,43	16,667% 246.949,43	16,667% 246.949,43
7	SONDAGENS	10,252% 418.934,12												
8	RELATÓRIO FINAL DA TOPOGRAFIA E GEOTECNIA	0,631% 28.929,21						100,00% 28.929,21						
9	PROJETO BÁSICO DE REDE COLETORA, TRONCO E TRAVESSIAS	19,285% 881.623,60												
10	PROJETO BÁSICO DE ELEVATÓRIAS E LINHAS DE RECALQUE	11,455% 541.831,78												
11	PROJETO BÁSICO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS	14,355% 624.561,58												
12	RELATÓRIO FINAL DO PROJETO BÁSICO	0,631% 28.929,21												
13	SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO	5,001% 226.631,24	8,330% 19.615,03	8,330% 19.615,03	8,330% 19.615,03	8,330% 19.615,03	8,330% 19.615,03	8,330% 19.615,03	8,330% 19.615,03	8,330% 19.615,03	8,330% 19.615,03	8,330% 19.615,03	8,330% 19.615,03	8,330% 19.615,03
TOTAL		4.571.373,61	68.699,16	249.376,97	397.757,24	397.757,24	397.757,24	397.757,24	397.757,24	397.757,24	397.757,24	397.757,24	397.757,24	397.757,24



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL DE 22.09.2020

NOMEIA RAUL TEIXEIRA, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 19238940, para exercer o cargo em comissão de Assessor Chefe, Símbolo D.G., da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEDSODH, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 22 de setembro de 2020. Processo nº SEI-140001/063139/2020.

Id: 2271718

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE 16.09.2020

***NOMEIA RODRIGO CRELIER ZAMBÃO DA SILVA**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 42665957, para exercer o cargo em comissão de Procurador-Assessor, símbolo S.A., do Gabinete do Procurador Geral, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Beatriz Sacramento Leite do Couto e Silva, com validade a contar de 30 de setembro de 2020. Processo nº SEI-140001/063139/2020. *Repulicado por incorreção no original publicado no DOERJ de 17/09/2020.

DE 17.09.2020

***NOMEIA CRISTINA FERREIRA TENÓRIO FRANCESCONI**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 43871763, para exercer o cargo em comissão de Procurador-Assistente, símbolo D.G., com validade a contar de 01 de outubro de 2020, da Coordenadoria do Sistema Jurídico, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Bruno Bequimani Silva. Processo nº SEI-140001/063139/2020. *Repulicado por incorreção no original publicado no DOERJ de 18/09/2020.

Id: 2271662

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHOS DA PROCURADORA-ASSISTENTE DE 08.09.2020

PROC. Nº SEI-140001/002110/2020 - GUILHERME PAIÃO FERREIRA PINTO, Procurador do Estado, ID Funcional nº 50243534, correspondente ao período de 31/07/2020 a 31/08/2020 (32 dias).

PROC. Nº SEI-140001/002935/2020 - GUILHERME JALES SOKAL, Procurador do Estado, Id Funcional nº 43593232, correspondente ao período de 01/08/2020 a 29/08/2020 (29 dias).

PROC. Nº SEI-140001/005040/2020 - BRUNO FELIPE DE OLIVEIRA E MIRANDA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 50143859, correspondente ao período de 31/07/2020 a 31/08/2020 (32 dias).

PROC. Nº SEI-140001/005039/2020 - ANNA CAROLINA GUIMARÃES DE SOUZA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19233167, correspondente ao período de 31/07/2020 a 31/08/2020 (32 dias).

PROC. Nº SEI-140001/001952/2020 - VICTOR CAMPOS CLEMENT LEAHY, Procurador do Estado, ID Funcional nº 50143794, correspondente ao período de 12/08/2020 a 31/08/2020 (20 dias).

PROC. Nº SEI-140001/002323/2020 - CARLOS EDUARDO DA SILVA MARRA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19221851, correspondente ao período de 12/08/2020 a 31/08/2020 (20 dias).

PROC. Nº SEI-140001/005290/2020 - RICARDO LIMA ALMEIDA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 50153714, correspondente ao período de 31/07/2020 a 31/08/2020 (32 dias).

PROC. Nº SEI-140001/017806/2020 - MARCELO SANTINI BRANDO, Procurador do Estado, ID Funcional nº 42650208, correspondente ao período de 01/09/2020 a 30/09/2020 (30 dias).

PROC. Nº SEI-140001/003203/2020 - MARCUS VINÍCIUS CARDOSO BARBOSA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 50143719, correspondente ao período de 31/07/2020 a 31/08/2020 (32 dias).

PROC. Nº SEI-140001/001720/2020 - JOSÉ ALFREDO FERRARI SABBINO, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19221430, correspondente ao período de 03/08/2020 a 31/08/2020 (29 dias).

PROC. Nº SEI-140001/001127/2020 - LEONARDO DAVID QUINTANILHA DE OLIVEIRA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 43874274, correspondente ao período de 03/08/2020 a 31/08/2020 (29 dias).

PROC. Nº SEI-140001/003079/2020 - CÉSAR VERGUEIRO CHRIS-MANN, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19232772, correspondente ao período de 31/07/2020 a 31/08/2020 (32 dias).

PROC. Nº SEI-140001/005044/2020 - BRUNO BINATTI DA COSTA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 42665531, correspondente ao período de 31/07/2020 a 31/08/2020 (32 dias).

Louçada nas informações prestadas pelo chefe imediato. AUTORIZO.

Id: 2271494

SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHO DA PROCURADORA-ASSISTENTE DE 22.09.2020

PROCESSO Nº SEI-140001/065968/2020 - Nos termos da Resolução PGE nº 4.318/2019, em razão da necessidade do serviço, apresenta-se o calendário de auxílio dos Procuradores do Estado itinerantes às Procuradorias Regionais.

	LOTAÇÃO	PERÍODO
GUILHERME PAIÃO FERREIRA PINTO	5ª PR (Volta Redonda)	21/09/2020 a 31/12/2020
ANDREA BRAGA PEIXOTO	1ª PR (Niterói)	21/09/2020 a 31/12/2020
BERNARDO BICHARA FARIA COELHO	7ª PR (Petrópolis)	21/09/2020 a 31/12/2020

Id: 2271721

ESPECIALIDADE: SERVIÇOS DE ELEVATORIA

Ampla Concorrência

Região: Leste

Class	Inscrição	Nome
1	001.2020.0002343	Gustavo Da Silva Coelho
2	001.2020.0027969	Renato De Oliveira Gonzaga
3	001.2020.0039324	Alexander Mendes
4	001.2020.0055273	Rosivaldo Lopes Marins
5	001.2020.0028458	Frederick Silva Costa
6	001.2020.0026263	Namir Campos Domingues

Negro/Índio

Região: Leste

Class	Inscrição	Nome
1	001.2020.0027969	Renato De Oliveira Gonzaga
2	001.2020.0050119	Adilson Roque De Jesus

Ampla Concorrência

Região: Litorânea Norte

Class	Inscrição	Nome
1	001.2020.0039793	Marcelo Gouvêa Xavier
2	001.2020.0034103	Fabiano De Souza Nolasco
3	001.2020.0048765	Bruno Assis Coutinho
4	001.2020.0023354	Robson Barcelos Magalhães
5	001.2020.0054867	Tiago Da Pinho Nunes
6	001.2020.0003389	Gleison Vieira De Sousa
7	001.2020.0054550	Aldenor Dias Negro Júnior
8	001.2020.0026335	Robson Santos De Andrade
9	001.2020.0006212	Moyses Dias Dos Santos Júnior

Negro/Índio

Região: Litorânea Norte

Class	Inscrição	Nome
1	001.2020.0034103	Fabiano De Souza Nolasco
2	001.2020.0003369	Gleison Vieira De Sousa

Ampla Concorrência

Região: Médio Paraíba

Class	Inscrição	Nome
1	001.2020.0021834	Hercules Paciello Da Silva
2	001.2020.0040633	Julio Cesar Teixeira Moreira
3	001.2020.0035162	Marcelo Cesma Soares
4	001.2020.0031951	Lúcio Ricardo Teixeira Moreira
5	001.2020.0037054	Gustavo Ferreira Alvim
6	001.2020.0009235	Deolir Ivan Ribeiro Júnior
7	001.2020.0050029	Clevis Zambon
8	001.2020.0055283	Jefferson Anibal Bezerra Dos Santos
9	001.2020.0047201	Robson Resenda
10	001.2020.0018696	Sobastião Luiz Silva

Negro/Índio

Região: Médio Paraíba

Class	Inscrição	Nome
1	001.2020.0055283	Jefferson Anibal Bezerra Dos Santos
2	001.2020.0016494	Rafael Luiz Da Silva Dos Santos
3	001.2020.0048691	Mauricia Vieira Do Nascimento

Deficiente

Região: Médio Paraíba

Class	Inscrição	Nome
1	001.2020.0027012	Rene Baldutti

Ampla Concorrência

Região: Metropolitana Rio de Janeiro

Class	Inscrição	Nome
1	001.2020.0036228	Sérgio Mendes De Barros
2	001.2020.0011500	Bruno De Oliveira Galvão Dos Santos
3	001.2020.0010971	Carlos Alberto Souza Pereira
4	001.2020.0016802	Márcio Alexandre Dias Mata
5	001.2020.0006760	Braulio De Souza Marques
6	001.2020.0031544	José Carlos Vitor Júnior
7	001.2020.0029335	Julio Cesar Santana De Sousa
8	001.2020.0043743	Erivaldo Santos
9	001.2020.0013578	Marcelo Moraes
10	001.2020.0055506	Cármem Lúcia Braga Sterquim Pires
11	001.2020.0025261	Márcio Leandro Pereira Silva
12	001.2020.0043682	Alan Rodrigues Trancozo
13	001.2020.0029421	Marcelo Pereira Alves
14	001.2020.0035488	Alexandre Ferreira Campos
15	001.2020.0030452	Eucimar Laranjeiras Ferreira
16	001.2020.0051859	Jose Washington Santos Pereira
17	001.2020.0027740	Alexandre Cavalcante
18	001.2020.0001678	Davidson Souza Silva
19	001.2020.0051434	Gilberto Vasconcelos
20	001.2020.0014327	George Alves Dos Santos Gomes
21	001.2020.0009050	Carlos Carvalho De Oliveira
22	001.2020.0004258	Anderson Monteiro
23	001.2020.0042130	Alexandre Martins Ferreira
24	001.2020.0008547	Renato Rocha De Andrade
25	001.2020.0021914	Ailton Santos
26	001.2020.0017700	Alex Da Costa E Silva
27	001.2020.0045505	Evaldo Sardinha Da Costa
28	001.2020.0022929	Francisco De Assis Avelino Lima
29	001.2020.0028239	Carlos Andre Batista
30	001.2020.0011663	Jorge André Corrêa Silva
31	001.2020.0050847	Cleber Santiago Barcollos
32	001.2020.0019817	Michel Cristiano Tito De Souza
33	001.2020.0029625	Eliel Melo
34	001.2020.0041031	Thiago Da Silva Mata
35	001.2020.0045155	Nilson Jose Santana De Oliveira
36	001.2020.0044452	Jose Roberto Córdaro Da Silva
37	001.2020.0050825	Fabio Salardam
38	001.2020.0030550	Wallace Alves Soares
39	001.2020.0017730	Delanir Silveira
40	001.2020.0020929	Israel Travassos
41	001.2020.0007716	André Gomes
42	001.2020.0003496	Carlos Ramiro Gomes De Oliveira
43	001.2020.0053748	Carlos Roberto De Moraes Oliveira
44	001.2020.0051899	Marcelo Ferreira De Souza
45	001.2020.0047068	Francis Claudio Faria Carrinho Carrinho
46	001.2020.0050154	Helano Dornelles
47	001.2020.0049212	Leandro Henrique De Souza
48	001.2020.0001159	Rafael Castellano
49	001.2020.0003771	Bruno Oliveira Cavalcante
50	001.2020.0038529	Fernando Coutinho

Negro/Índio

Região: Metropolitana Rio de Janeiro

Class	Inscrição	Nome
1	001.2020.0025261	Márcio Leandro Pereira Silva
2	001.2020.0028239	Carlos Andre Batista
3	001.2020.0011663	Jorge André Corrêa Silva
4	001.2020.0019817	Michel Cristiano Tito De Souza
5	001.2020.0029625	Eliel Melo
6	001.2020.0045155	Nilson Jose Santana De Oliveira
7	001.2020.0049212	Leandro Henrique De Souza

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

RETIFICAÇÃO D.O 18/09/2020 PÁGINA 23 - 2ª COLUNA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº E-12/800.375/2020.

Onde se lê:

PRAZO: NÃO HA.

Leia-se:

PRAZO: 10 (dez) MESES

Id: 2271423

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 144/2020 (DTP). **PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SERENCO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA.

OBJETO: "ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE MANGARATIBA, RIO CLARO, JAPERI, VASSOURAS, ENGº PAULO DE FRONTIN, E MENDES PARA REJUSO DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO GUANDU".

PRAZO: 360 (trezentos e sessenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 4.571.323,81 (quatro milhões, quinhentos e setenta e um mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos).

DATA DE ASSINATURA: 18/09/2020

FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.649/2017 (CN nº 004/2018).

Id: 2271660

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL COM VISTA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE VAGAS DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO - AGENTE DE SANEAMENTO B.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUA E ESGOTO - CEDAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, autoriza a convocação para continuação do Processo Seletivo Simplificado Emergencial e o provimento nas vagas dos candidatos que sejam considerados habilitados nas fases posteriores para o cargo de AGENTE DE SANEAMENTO B - PROCESSO Nº E-12/800.322/2020



documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Quinta-feira, 24 de Setembro de 2020 às 08:54:18 -0300.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 16 de setembro de 2020, ALEXANDER DE CARVALHO MAIA, ID FUNCIONAL Nº 4388209-9, do cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DAS-8, da Assessoria Executiva, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030029/004918/2020.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 18 de setembro de 2020, MARCIO DE OLIVEIRA ALMEIDA, ID FUNCIONAL Nº 5087667-8/5, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030029/004906/2020.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 01 de setembro de 2020, RICARDO DE BRITO VIEIRA PINTO, ID FUNCIONAL Nº 5073889-5, para exercer, com validade a contar de 01 de setembro de 2020, o cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DAS-8, da Assessoria Jurídica, da Fundação Centro Estadual de Estatística, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro - CEPERJ, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Leandro da Silva Soares, ID Funcional nº 5111721-5. Processo nº SEI-260019/002060/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de setembro de 2020, LEANDRO DA SILVA SOARES, ID FUNCIONAL Nº 5111721-5, do cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DAS-8, da Assessoria Jurídica, da Fundação Centro Estadual de Estatística, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro - CEPERJ, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Leandro da Silva Soares, ID Funcional nº 5111721-5. Processo nº SEI-260019/002060/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de setembro de 2020, RICARDO DE BRITO VIEIRA PINTO, ID FUNCIONAL Nº 5073889-5, do cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DAS-8, da Assessoria de Relações Institucionais, da Fundação Centro Estadual de Estatística, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro - CEPERJ, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº SEI-260019/002060/2020.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 01 de setembro de 2020, LEANDRO DEGOW FERREIRA, ID FUNCIONAL Nº 5106850-8, para exercer, com validade a contar de 01 de setembro de 2020, o cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DAS-8, da Assessoria de Relações Institucionais, da Fundação Centro Estadual de Estatística, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro - CEPERJ, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Ricardo de Brito Vieira Pinto, ID Funcional nº 5073889-5. Processo nº SEI-260019/002060/2020.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 18 de setembro de 2020, MARIANA NERY DA SILVA BORGES ALVES, ID FUNCIONAL Nº 5091669-6, para exercer, com validade a contar de 18 de setembro de 2020, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Nilson Tadeu de Souza, ID Funcional nº 2298831-9. Processo nº SEI-260016/000732/2020.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 18 de setembro de 2020, NILSON TADEU DE SOUZA, ID FUNCIONAL Nº 2298831-9, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº SEI-260016/000732/2020.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 01 de setembro de 2020, LEANDRO DA SILVA SOARES, ID FUNCIONAL Nº 5111721-5, para exercer, com validade a contar de 01 de setembro de 2020, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Fundação Centro Estadual de Estatística, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro - CEPERJ, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Marcos André Palmeira do Bomfim, ID Funcional nº 2655593-0. Processo nº SEI-260019/002060/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de setembro de 2020, MARCOS ANDRÉ PALMEIRA DO BOMFIM, ID FUNCIONAL Nº 2655593-0, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Fundação Centro Estadual de Estatística, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro - CEPERJ, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº SEI-260019/002060/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de setembro de 2020, LEANDRO DEGOW FERREIRA, ID FUNCIONAL Nº 5106850-8, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Fundação Centro Estadual de Estatística, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro - CEPERJ, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº SEI-260019/002060/2020.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 01 de setembro de 2020, LEANDRO DEGOW FERREIRA, ID FUNCIONAL Nº 5106850-8, para exercer, com validade a contar de 01 de setembro de 2020, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Layza Serrão da Silva, ID Funcional nº 5112207-3. Processo nº SEI-260016/000729/2020.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 01 de setembro de 2020, LAYZA SERRÃO DA SILVA, ID FUNCIONAL Nº 5112207-3, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº SEI-260016/000729/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de setembro de 2020, LARISSA STEFANYE RODRIGUES CAVALCANTE, ID FUNCIONAL Nº 5098615-5, para exercer, com validade a contar de 21 de setembro de 2020, o cargo em comissão de Assistente I, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Elisete Machado Andrade Pires, ID Funcional nº 5105110-9. Processo nº SEI-260016/000733/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 21 de setembro de 2020, ELI-SETE MACHADO ANDRADE PIRES, ID FUNCIONAL Nº 5105110-9, do cargo em comissão de Assistente I, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº SEI-260016/000733/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 22 de setembro de 2020, OLESIA MILLIONI SANTOS, ID FUNCIONAL Nº 2553744-0, para exercer, com validade a contar de 22 de setembro de 2020, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Fabrício Vieira Pontes, ID Funcional nº 5098304-0. Processo nº SEI-260016/000741/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 22 de setembro de 2020, FABRÍCIO VIEIRA PONTES, ID FUNCIONAL Nº 5098304-0, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº SEI-260016/000741/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 21 de setembro de 2020, PAOLA FRANÇA EULER MORORÓ, ID FUNCIONAL Nº 5093042-0, para exercer, com validade a contar de 21 de setembro de 2020, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Rosinete Pereira da Silva, ID Funcional nº 5104832-9. Processo nº SEI-260016/000734/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 21 de setembro de 2020, ROSINETE PEREIRA DA SILVA, ID FUNCIONAL Nº 5104832-9, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº SEI-260016/000734/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 22 de setembro de 2020, NOMEAR LEONARDO DE BELLIS MAURICIO, ID FUNCIONAL Nº 05010847-6, para exercer, com validade a contar de 22 de setembro de 2020, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Maria Thallita Firmo dos Santos, ID Funcional nº 5098444-6. Processo nº SEI-260016/000740/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 22 de setembro de 2020, MARIA THALLITA FIRMO DOS SANTOS, ID FUNCIONAL Nº 5098444-6, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº SEI-260016/000740/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de setembro de 2020, NOMEAR RAYANE FERNANDA DA SILVA para exercer, com validade a contar de 01 de setembro de 2020, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Fundação Centro Estadual de Estatística, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro - CEPERJ, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Eduardo Alexandre Soares Menezes, ID Funcional nº 51117274. Processo nº SEI-260019/002060/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de setembro de 2020, ELIZABETE PEREIRA DOS SANTOS, ID FUNCIONAL Nº 5111215-9, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Fundação Centro Estadual de Estatística, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro - CEPERJ, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº SEI-260019/002060/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de setembro de 2020, NOMEAR MARCOS ANDRÉ PALMEIRA DO BOMFIM, ID FUNCIONAL Nº 2655593-0, para exercer, com validade a contar de 01 de setembro de 2020, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Fundação Centro Estadual de Estatística, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro - CEPERJ, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Elizabete Pereira dos Santos, ID Funcional nº 5111215-9. Processo nº SEI-260019/002060/2020.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 01 de setembro de 2020, ARI RAMALHO GONÇALVES DA SILVA, ID FUNCIONAL Nº 5110504-7, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Fundação Centro Estadual de Estatística, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro - CEPERJ, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº SEI-260019/002075/2020.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 01 de setembro de 2020, MARIA LUCIA DA SILVA COSTA para exercer, com validade a contar de 01 de setembro de 2020, o cargo em comissão de Secretário II, símbolo DA1-5, da Fundação Centro Estadual de Estatística, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro - CEPERJ, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Jonathan da Fonseca Braga, ID Funcional nº 51115690. Processo nº SEI-260019/002060/2020.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 01 de setembro de 2020, NOMEAR ELIZABETE PEREIRA DOS SANTOS, ID FUNCIONAL Nº 5111215-9, para exercer, com validade a contar de 01 de setembro de 2020, o cargo em comissão de Secretário I, símbolo DA1-4, da Fundação Centro Estadual de Estatística, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro - CEPERJ, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Marco Aurelio de Moraes dos Santos Filho, ID Funcional 50985830. Processo nº SEI-260019/002060/2020.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 01 de setembro de 2020, NOMEAR SIDNEY DE SOUZA RANGEL para exercer, com validade a contar de 01 de setembro de 2020, o cargo em comissão de Secretário I, símbolo DA1-4, da Fundação Centro Estadual de Estatística, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro - CEPERJ, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Raphael Lindoso de Almeida, ID Funcional nº 4331959-9, matrícula nº 3500996-8. Processo nº SEI-260019/002060/2020.

EXONERAR ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA FILHO, ID FUNCIONAL Nº 51052571, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenadoria Administrativa, da Diretoria Administrativa e Econômico-Financeira, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Secretaria de Estado de Transportes. Processo nº SEI-100005/008171/2020.

EXONERAR BERNARDETE CAMPBELL DE MACHADO, ID FUNCIONAL Nº 2462095-0, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenadoria Administrativa, da Diretoria Administrativa e Econômico-Financeira, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Secretaria de Estado de Transportes, anteriormente ocupado por Alberto Rodrigues de Souza Filho, ID Funcional nº 51052571. Processo nº SEI-100005/008171/2020.

EXONERAR SERGIO MASSARI LIMA, ID FUNCIONAL Nº 2985125-4, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Divisão, símbolo DAS-6, da Divisão de Sistemas, da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Secretaria de Estado de Transportes, anteriormente ocupado por Emerson Fernandes de Lima, ID Funcional nº 4325672-4. Processo nº SEI-100005/008171/2020.

EXONERAR CARLOS MARCONI DE SOUZA RESENDE para exercer, com validade a contar de 01 de setembro de 2020, o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 46875, de 16/12/2019. Processo nº SEI-020007/002199/2020.

EXONERAR STEPHANIE SBOAIA SAEGER, ID FUNCIONAL Nº 5092054-5, para exercer, com validade a contar de 22 de setembro de 2020, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DA1-6, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 46.853, de 10/03/2019. Processo nº SEI-180007/001208/2020.

EXONERAR ALINE SANTOS COSTA, ID FUNCIONAL Nº 5090901-0, para exercer, com validade a contar de 01 de setembro de 2020, o cargo em comissão de Secretário II, símbolo DA1-5, da Secretaria de Extraordinária de Acompanhamento dos Ações Governamentais Integradas da COVID-19, anteriormente ocupado por Juliana Aguiar dos Santos, ID Funcional nº 4436947-6. Processo nº SEI-410001/000029/2020.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 10 de setembro de 2020, TATIANA CECILIA DA SILVA, ID FUNCIONAL Nº 5098669-4, do cargo em comissão de Assistente Sênior, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude. Processo nº SEI-300001/000656/2020.

EXONERAR FLÁVIO DA SILVA MELO para exercer, com validade a contar de 16 de setembro de 2020, o cargo em comissão de Assistente Sênior, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, anteriormente ocupado por Tatiana Cecília da Silva, ID Funcional Nº 5098669-4. Processo nº SEI-300001/000656/2020.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 14 de setembro de 2020, LUGI KOSAKA BENA, ID FUNCIONAL Nº 5075044-5, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude. Processo nº SEI-300001/000643/2020.

Id: 2272642

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 21/09/2020

PROCESSO Nº E-12/079/803/2019 - Conforme determinado através do Decreto nº 46.893, de 25 de março de 2020, que determina impreteríveis medidas de contenção de despesas, a otimização dos gastos públicos e a reavaliação de todos os contratos firmados pelos órgãos e entidades do Rio de Janeiro; Foram, pela Diretoria Administrativa desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro - OERJ, adotadas as providências para que o Contrato nº 02/2020, firmado com a empresa EDITORA A NOTÍCIA LTDA, sofresse uma redução no valor mensal hoje pactuado, no percentual de 25%, passando o valor mensal de R\$ 3.325,00, para o valor mensal de R\$ 2.493,75, e o valor referente à cada publicação de R\$ 798,00, para o valor de R\$ 598,50. Em conformidade com as justificativas acima e o Parecer da Assessoria Jurídica; A) APROVOU a redução contratual conforme apresentado; B) APROVOU a Publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, desta Redução Contratual; C) AUTORIZO elaboração do Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2020, pela Assessoria Jurídica.

Id: 2271897

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 22/09/2020

PROCESSO Nº E-12/079/403/2017 - Conforme instituídos pelos Decretos Estaduais nºs 46.993/2020 e 47.005/2020, que determinam impreteríveis medidas de contenção de despesas, a otimização dos gastos públicos e a reavaliação de todos os contratos firmados pelos órgãos e entidades do Rio de Janeiro; Foi pela Diretoria Administrativa desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro - OERJ, adotadas as providências para que o Contrato nº 05/2017, firmado com a empresa GUARANI MECÂNICA GRAFICA LTDA - ME, sofresse uma redução no valor hoje pactuado, informando que a contratada apresentou proposta com uma redução do valor global no percentual de 35%, sendo: 5% sobre a prestação de serviço no período compreendido pelo 2º Termo Aditivo, mais os 30% referente ao período do 3º Termo Aditivo; Com a redução do percentual do 30%, o valor mensal a ser pago passará de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) , para o valor mensal de R\$ 2.660,00 (dois mil seiscentos e sessenta reais), a partir do mês de maio/2020, com uma redução no valor mensal de R\$ 1.140,00 (um mil cento e quarenta reais). Em conformidade com as justificativas acima e o Parecer da Assessoria Jurídica; A) APROVOU a redução contratual conforme apresentado; B) APROVOU a Publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, desta Redução Contratual; C) AUTORIZO elaboração do Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2017, pela Assessoria Jurídica.

Id: 2271898

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 16/09/2020
PÁGINA 03 - 2ª COLUNADESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 14/09/2020

PROCESSO Nº E-12/079/257/2016

Onde se lê: a) APROVAR a Prorrogação do Contrato nº 09/2016, firmado com a empresa ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A - EBEC

Leia-se: a) APROVAR a Prorrogação do Contrato nº 09/2016, firmado com a EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A - EBEC

Id: 2271916

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 21/09/2020

DESIGNA NATHÁLIA PEREIRA MENEZES, Advogada C, como Presidente, CAROLINA MARTINS PEIXOTO, Advogada D, e FLÁVIA MARTINS BENOIA, Advogada B, como Membros Titulares, e DAVI REIS MIRANDA FILHO, Advogado B, como Membro Suplente, Gerente do Contrato MARIA LUIZA ALMEIDA DE ASSIS, Assessora Jurídica Chefe, e LEONARDO ROSLINDO PIMENTA, Assessor Jurídico Chefe, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a "CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA ATUAR NO PROCESSO JUDICIAL Nº 0040259-34.2020.8.19.0001", de que trata o Processo nº E-12/800.232/2020 - Contrato CEDAE nº127/2020 (DUJ), Ordem do Serviço P/FIS Nº 27.590-02/2020. Revoга Q.S. P/FIS Nº 27.590-01 de 25/06/2020.

Id: 2271970

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 21/09/2020

DESIGNA MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, Engenheira E, como Presidente, RENATA AGUIAR DE CASTRO, Engenheira D, e RAUL ROBERTO ROMERO GONÇALVES, Agente Administrativo F, como Membros Titulares e ANDRÉ CRUZEIRO DA SILVA, Engenheiro E, como Membro Suplente, Gerente do Contrato KAREN DEBERG REIS WELBERT, Economista E, e ROBSON DA SILVA, Técnico de Saneamento II, como Suplente, para compor Comissão de Fiscalização destinada a "ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE MANGARATIBA, RIO CLARO, JAPERI, VAZOURAS, ENGº PAULO DE FRONTIN E MENDES, PARA REUSO DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO GUANDU", de que trata o Processo nº E-071/20.648/2017 - Contrato nº 144/2020 (DTP). Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.950-01/2020.

Id: 2271679

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHOS DO DIRETOR
DE 16/09/2020

PROC. Nº SEI-160192/005005/2020 - EDUARDO DA PENHA MONTEIRO, ID Funcional nº 20692324, AUTORIZO o pagamento do Auxílio Funeral do ex-servidor, no valor de R\$ 2.360,40 (dois mil, trezentos e sessenta reais e quarenta centavos).

PROC. Nº SEI-160192/005007/2020 - JORGE ACCIOLY, ID Funcional nº 3718654, AUTORIZO o pagamento do Auxílio Funeral do ex-servidor, no valor de R\$ 2.360,40 (dois mil, trezentos e sessenta reais e quarenta centavos).

PROC. Nº SEI-160192/005023/2020 - WALDEMAR DA CONCEIÇÃO, ID Funcional nº 32025467, AUTORIZO o pagamento do Auxílio Funeral do ex-servidor, no valor de R\$ 2.360,40 (dois mil, trezentos e sessenta reais e quarenta centavos).

Id: 2271457